



## LEI MUNICIPAL N° 3.231, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS PARA A  
EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRAS, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

Art. 2º. Os imóveis, detentores das cascalheiras, devem ser pré-selecionados pela equipe técnica da Secretaria de Obras e do Despertamento de Meio Ambiente, para fins de averiguação da viabilidade de retirada do material, quantidade disponível e qualidade do material, assim como localização de áreas passíveis de exploração que não se encontrem em APP e verificar requisitos ambientais legais.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente sejam realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, o proprietário da mesma, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano.

Art. 4º. Firmado o acordo com os proprietários caberá ao Município providenciar a obtenção das devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais, responsabilizando-se pela tramitação e pelo pagamento das taxas resultantes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

07.01.....*SECRETARIAS DE ORAS E VIAÇÃO*  
04.122.0110.2006.....*Manutenção da Assessoria da Administração*  
3.3.1.90.11.00.00.....*Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil*  
26.782.0140.2010.....*Manutenção de Malha Viária Urbana e Rural*  
3.3.3.90.30.00.00.....*Material de Consumo*  
3.3.3.90.39.00.00.....*Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 de outubro de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 67/2021

Nova Bassano, RS, 11 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminha-se em anexo, **Projeto de Lei nº 67/2021** que versa sobre acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

Uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente seja realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano. As devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais e o pagamento das taxas resultantes, será de responsabilidade do Município.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Ivaldo Dalla Costa

Prefeito Municipal